



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.918, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece período para cancelamento automático de empenhos não liquidados em exercícios anteriores, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que as Secretarias integrantes do Poder Executivo Municipal devem gerir os empenhos de maneira responsável;

CONSIDERANDO que o cancelamento de empenhos não processados em anos anteriores é uma medida essencial para a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que essa ação visa permitir a correta apuração do resultado orçamentário e financeiro do Município;

CONSIDERANDO que a Administração deve zelar pela adequada destinação dos recursos públicos, reavaliando a necessidade e a oportunidade de despesas que não foram executadas nos exercícios financeiros anteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as Secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal devem realizar o cancelamento de empenhos inscritos em **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**, relativos a exercícios anteriores, até o dia 30 de junho de cada exercício.

Art. 2º Os empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidados ou cancelados pelas respectivas secretarias até 30 de junho de cada exercício serão cancelados de forma automática pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, o ordenador da respectiva despesa deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 15 de junho, protocolo devidamente justificado, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

Art. 3º Após o cancelamento do empenho inscrito Restos a Pagar não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado, dentro do prazo de 02 (dois) anos, poderá ser atendido através de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. A solicitação de pagamento, que ocorrer após o cancelamento automático do empenho inscrito Restos a Pagar, deve vir acompanhada de justificativa detalhada da Secretaria requisitante e de análise jurídica emitida pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Os recursos orçamentários decorrentes do cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados não liquidados serão objetos de análise orçamentária e financeira da Secretaria Municipal da Fazenda e, havendo possibilidade, retornarão ao orçamento do exercício em curso, ficando à disposição do Chefe do Poder Executivo para sua realocação, em conformidade com as prioridades da gestão e a legislação vigente.

Art. 5º Excepcionalmente, no exercício de 2025, o prazo indicado no art. 1º deste decreto será prorrogado para 15 de outubro de 2025, em razão da data de expedição e publicação do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de setembro de 2025. (PA n. 9115/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.919, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; Planejamento Urbano – SP; Saúde – SS; Fazenda – SF; e Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	154	R\$ 12.000,00	PESSOAL CIVIL - FOLHA SETEMBRO 2025
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	379	R\$ 2.000,00	PESSOAL CIVIL - FOLHA SETEMBRO 2025
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	611	R\$ 31.000,00	PESSOAL CIVIL - FOLHA SETEMBRO 2025
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	737	R\$ 17.000,00	PESSOAL CIVIL - FOLHA SETEMBRO 2025
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	816	R\$ 1.000,00	PESSOAL CIVIL - FOLHA SETEMBRO 2025
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	820	R\$ 4.000,00	PESSOAL CIVIL - FOLHA SETEMBRO 2025
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	821	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL - FOLHA SETEMBRO 2025
TOTAL					R\$ 70.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	169	R\$ 12.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	400	R\$ 58.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 70.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 25 de setembro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.920, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SF;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.33.01	28.843.0911.0.021	3.2.90.21.00	01.000.0000	762	R\$ 30.000,00	DESPESA COM JUROS SOBRE A DÍVIDA
TOTAL					R\$ 30.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.40.00	01.000.0000	750	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 30.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 25 de setembro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.921, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento da **Câmara Municipal de Bertioga**, no valor de R\$ 409.214,13 (quatrocentos e nove mil, duzentos e quatorze reais e treze centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Câmara Municipal de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.2.099	3.1.90.11.00	01.000.0000	867	R\$ 189.214,13	READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.04.01	01.031.0002.2.099	3.3.90.46.00	01.000.0000	873	R\$ 220.000,00	READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL					R\$ 409.214,13	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0003.2.100	3.3.91.97.00	01.000.0000	879	R\$ 409.214,13	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 409.214,13	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 25 de setembro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.701, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal n. 1.176, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n. 1.176, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição exclusivamente de um servidor municipal que exerça cargo de Diretoria, Chefia ou Assessoramento, através de cheque ou cartão corporativo, a fim de dar condições de realizar despesas quando do deslocamento e alimentação fora da sede do Município para efetuar atividade relativa a qualquer dos Poderes ou Órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, ou para quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal, ou para serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça, ou para refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município.” (NR)

.....

“Art. 4º

I – extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal por oferecer risco imediato e prejuízo ao órgão público e seus servidores, tais como desastres naturais, depredação do patrimônio e risco iminente de furto de materiais por trincos, portas ou janelas danificadas;

.....

IV – despesas miúdas de pronto pagamento de materiais, em razão de eventual inexistência no almoxarifado, devidamente



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

justificada e de uso comum as rotinas de trabalho, não podendo a soma total da prestação de contas destes ser superior a 300 (trezentas) UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga);

V – refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município não superiores a 25 (vinco e cinco) UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga) por pessoa, exceto quanto demonstrado através de pesquisa de preço local o valor médio superior ao estabelecido.” (NR)

“Art. 5º As despesas com a aquisição de produtos em quantidade maior de uso ou consumo planejado, correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único.”(NR)

“Art. 6º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores públicos municipais que exerçam cargo de Diretoria, Chefia ou Assessoramento, com anuência prévia do Secretário da respectiva Pasta, para autorizar a elaboração do respectivo empenho.” (NR)

.....
“Art. 10. O prazo de aplicação dos recursos solicitados não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, a contar do pagamento.” (NR)

.....
“Art. 17. Cada nota fiscal deverá conter o nome, endereço e o CNPJ do Órgão ou Poder Público Municipal respectivo, sendo que os documentos de cunho fiscal emitidos via cupons deverão obrigatoriamente conter pelo menos o CNPJ respectivo.” (NR)

.....
“Art. 19. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Prefeitura do Município de Bertioga, mediante depósito bancário, transferência bancária ou PIX, na mesma conta em que extraído o recurso ou em conta indicada a critério da Seção de Contabilidade.” (NR)

“Art. 20. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do período de aplicação, observando-se o prazo estabelecido no art. 10 desta Lei.” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 21. O responsável prestará contas do adiantamento recebido no prazo de 10 (dez) dias úteis após o período final de aplicação.” (NR)

“Art. 22.

I – planilha de prestação de contas (padrão) impressa com a discriminação das despesas realizadas, que deverá ser anexada antes das notas fiscais eletrônicas e/ou cupons fiscais.

.....

III – em caso de viagens para cursos, seminários, congressos e palestras, anexar relatório objetivo das atividades realizadas, bem como certificado ou declaração de participação no curso;

.....

V – comprovante de depósito, transferência ou PIX de eventual saldo. (NR)

.....

“Art. 24.

§ 1º Os prazos para cumprimento das exigências a que se refere este artigo não poderão ser superiores a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência do servidor e, caso ultrapassado este prazo, a Seção de Contabilidade comunicará tal situação ao Controle Interno, via memorando, que tomará as providências necessárias, notificando o Secretário da Pasta quanto à entrega imediata da prestação de contas.

§ 2º A análise das contas pela Seção de Contabilidade não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo dos documentos a que se refere o art. 22 desta Lei.” (NR)

.....

“Art. 26. O Controle Interno solicitará, por seletividade, para análise e parecer, os processos de prestação de contas considerados regulares pelo Setor de Contabilidade.” (NR)

“Art. 27. Se considerada aprovada a prestação de contas o Setor de Contabilidade realizará as seguintes providências:

.....” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º A Lei Municipal n. 1.176, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

“Art. 4º

.....

VI – despesas de alimentação e transporte a servidores em serviço fora do Município.”

.....

“Art. 6º

§ 1º

a) as requisições para despesas de pronto atendimento, deverão ser autuadas na forma de processo de adiantamento de verba;

b) as requisições para despesas com viagens para cursos, seminários, congressos ou palestras, deverão ser autuadas na forma de processo de liberação de verba.”

.....

“Art. 10.

Parágrafo único. *Quando tratar-se de despesa de viagens e cursos, terão prazo de aplicação equiparado à duração do evento.”*

.....

“Art. 17.

§ 1º *Não é permitida a utilização de notas ou recibos manuais que não tenham valor fiscal.*

§ 2º *Em viagens realizadas ao exterior, quando não houver a possibilidade de se emitir os cupons fiscais com respectivo CNPJ do Órgão, estes deverão ser emitidos com o número do passaporte do servidor responsável pelo adiantamento de verba.*

§ 3º *Nas despesas de transporte por empresas de serviço de táxi e aplicativos, que não sejam possíveis destacar o CNPJ, excepcionalmente, será aceito o recibo emitido pela plataforma que disponibiliza o serviço, para fins de prestação de contas, devendo conter os seguintes dados:*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a) CPF do servidor responsável;
- b) dados do trajeto demonstrando horário e local de origem e destino;
- c) justificativa objetiva de utilização de transporte, comprovando o princípio da economicidade.” (NR)

.....

“Art. 22.

I –

- a) o modelo de planilha padrão a ser utilizada ficará disponível no site da Prefeitura do Município de Bertioga (www.bertioga.sp.gov.br).

“Art. 23.

.....

§ 3º As notas fiscais eletrônicas e/ou cupons fiscais que forem glosados por eventuais irregularidades não poderão ser retiradas do processo.”

“Art. 24.

.....

§ 3º Quando descumpridos os prazos estabelecidos nos artigos desta lei, o responsável terá suas contas reprovadas e ficará impedido de solicitar novo adiantamento de verba pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de reprovação.

§ 4º Quando identificado algum prejuízo ao erário ou ausência da comprovação de que o recurso foi aplicado em prol do Município, o responsável deverá efetuar a devolução do valor recebido conforme o prazo estabelecido nesta lei, nos termos do § 1º deste artigo.

“Art. 25.

Parágrafo único. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos deverão ser remetidos ao Controle Interno para orientação de providências em seu parecer, bem como



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

solicitação de ciência do superior imediato do servidor responsável pelo adiantamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 4950/2013)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.702, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente. Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

01.43.01.13.392.0234.2.057.3.3.90.35.00 R\$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, será utilizado o recurso previsto no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei nº 4320/64:

POR ANULAÇÃO

01.16.01.04.128.0024.2.258.3.3.90.39.00 R\$ 20.000,00

Art. 3º Caso o Crédito Adicional Especial necessite de reforço orçamentário, fica autorizada a abertura por meio de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 4927/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 25 de setembro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.703, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal n. 1.684, de 17 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação da creche para idosos, no âmbito do Município de Bertioga, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n. 1.684, de 17 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação da creche para idosos, no âmbito do Município de Bertioga, que passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

“Art. 5º

***Parágrafo único.** Para a realização do programa serão buscadas parcerias privadas, bem como a captação de emendas parlamentares para sua devida efetivação.” (NR)*

“Art. 7º

***§ 1º** O Executivo Municipal a juízo de conveniência e oportunidade financeiro orçamentária, adequará os termos desta lei aos preceitos constitucionais próprios que regem a matéria legislativa, nos termos do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.”*

***§ 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 5143/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.704, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal n. 1.654, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de espera por vagas nas creches, escolas de ensino infantil e fundamental do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 1.654, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de espera por vagas nas creches, escolas de ensino infantil e fundamental do Município de Bertioga, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. *Inexistindo lista de espera, o Executivo afixará em cada escola municipal, comunicado dando conta de tal situação.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 6º, da Lei Municipal n. 1.654, de 22 de novembro de 2024.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 4324/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 206, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Sistema Integrado de Segurança Municipal (SISM) e cria a Política de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS), no âmbito municipal, nos termos do artigo 144, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito municipal o Sistema Integrado de Segurança Municipal (SISM) e cria a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados e do Município, em articulação com a sociedade.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n. 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); na Lei Federal n. 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e; na Lei Federal n. 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

Art. 3º Compete ao Município estabelecer política municipal de segurança pública e defesa social, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às emergências e a violência criminal.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º É instituído o Sistema Integrado de Segurança Municipal (SISM) em consonância com o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP),



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

integrado pelos órgãos de que trata o art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela guarda municipal e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, na forma do § 1º do art. 9º da Lei Federal n. 13.675/2018.

Art. 5º O Município, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica Municipal, estabelece a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS), objetivando a elevação da qualidade de vida, o bem-estar da população e a integridade dos bens, instalações e serviços públicos municipais.

Art. 6º As ações e serviços municipais de segurança e defesa social são de natureza pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, execução, fiscalização e controle.

Art. 7º Os serviços de segurança Pública e defesa social do Município devem corresponder às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), do Estatuto Geral das Guardas Municipais e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituídos pela legislação federal, podendo, inclusive, receber repasses de recursos do Estado e da União para seu financiamento.

§ 1º Os serviços municipais de segurança e defesa social serão custeados por dotações orçamentárias e fundo próprio ou, através, de repasses mediante convênios, acordos, ajustes, fundo a fundo ou qualquer outra modalidade, estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados na legislação.

§ 2º Havendo o descumprimento de encargos financeiros, seja da União, do Estado ou Município, para manutenção de qualquer serviço decorrente de cooperação ou parceria, fica o Município obrigado a manter apenas, os serviços que lhe são próprios.

CAPÍTULO III

Da Política Municipal de Segurança e Defesa Social (PMSPDS)

Art. 8º A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) será implementada mediante a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e da integração com os Conselhos de Segurança e de Defesa Civil, com Sistema de Segurança Pública Municipal e Defesa Social e da integração com os demais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

Art. 9º A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS do Município observa as diretrizes da política nacional e estadual, mediante análise, no sentido de enfrentamento e redução dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às emergências, vulnerabilidade, desordem



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

urbana e às infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem, contra os bens, serviços e instalações municipais, especialmente para fins de proteção municipal preventiva que visem a proteção sistêmica da população.

Seção I Dos Princípios

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será baseada nos dados trazidos pelo Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, considerando os seguintes princípios:

I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública municipal e defesa social;

III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

IV - eficiência na prevenção, na repressão e no controle das infrações penais;

V - eficiência na prevenção e na redução de riscos em emergências e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

VI - participação e controle social;

VII - resolução pacífica de conflitos;

VIII - uso comedido e proporcional da força;

IX - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

X - publicidade das informações não sigilosas;

XI - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;

XII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

XIII - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;

XIV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes e órgãos; e

XV - transparência, responsabilização e prestação de contas.

Seção II Das Diretrizes



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 11. São diretrizes da A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS:

- I - atendimento imediato ao cidadão;
- II - planejamento estratégico e sistêmico;
- III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos;
- IV - atuação integrada entre a União, o Estado e os Municípios limítrofes, podendo inclusive, consorciarem para implementarem ações de segurança pública e defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
- V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública e defesa social nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
- VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública municipal e defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional e métodos que priorizem a preservação da vida, policiamento preventivo e de proximidade e redução de danos;
- VII - fortalecimento da Guarda Municipal e dos órgãos e Instituições de defesa social por meio de investimentos em equipamentos condizentes com as atribuições dos seus agentes, do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
- VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública e defesa social entre os órgãos municipais, estaduais e federais;
- IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública e defesa social;
- X - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e defesa social;
- XI - ênfase nas ações de policiamento preventivo e de proximidade, com foco na resolução pacífica de conflitos e de redução de danos;
- XII - participação social nas questões de segurança pública e defesa social;
- XIII - integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação concernente ao tema;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

XIV - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;

XV - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades municipais;

XVI - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos.

Seção III Dos Objetivos

Art. 12. São objetivos da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS:

I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e defesa social e em gerenciamento de crises e incidentes;

II - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à desigualdade, à violência e à criminalidade;

III - apoiar as ações de manutenção da harmonia da convivência social, da incolumidade dos munícipes, do patrimônio público municipal, do meio ambiente e de bens e direitos;

IV - promover a participação social no Conselho Municipal de Segurança Pública de Bertioga - COMSEGUR,

V - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas de segurança pública e defesa social;

VI - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

VII - promover a interoperabilidade dos sistemas dos órgãos municipais, a fim de tornar mais eficiente as ações de segurança pública e defesa social;

VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes e as desordens urbanas locais;

IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública e defesa social com instituições da União, dos Estados e dos Municípios;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

X - estimular a formação, a capacitação e a qualificação dos profissionais da Guarda Municipal, respeitadas as especificidades e as diversidades do Município em consonância com a Política, nos âmbitos federal e estadual;

XI - incentivar medidas para a modernização de equipamentos para a padronização de tecnologia de segurança pública da Guarda Municipal e dos demais órgãos que colaboram com as ações de defesa social;

XII - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, defesa social e sobre drogas;

XIII - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento e redução dos danos relacionados às drogas lícitas e ilícitas, aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;

XIV - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e defesa social do Município e os integrantes do sistema de justiça criminal para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

XV - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema municipal de segurança pública e de seus familiares; e

XVI - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores de segurança pública e defesa social municipal.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

Seção IV Das Estratégias

Art. 13. A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação institucional, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública e defesa social.

Seção V Dos Meios e Instrumentos

Art. 14. São meios e instrumentos para a implementação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- I - o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- II - o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - o Conselho Municipal de Segurança Pública de Bertioga – COMSEGUR;
- IV – utilização dos Sistemas, Nacional e Estadual de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;
- V – instituição de órgãos de Controle e Transparência dotados de autonomia no exercício de suas competências; e
- VI - capacitação e valorização do profissional de segurança pública e defesa social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A implementação da política Municipal de segurança pública e defesa social deverá:

- I - executar a defesa da dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando atendimento humanizado a todas as pessoas, com respeito às diversas identidades religiosas, culturais, étnico-raciais, geracionais, de gênero, orientação sexual e as das pessoas com deficiência;
- II - intersetorialidade, transversalidade, integração sistêmica com as políticas sociais, sobretudo na área da educação, como forma de prevenção do sinistro e da criminalidade, são pressupostos fundamentais à prevenção da violência;
- III - assegurar a participação social através dos conselhos municipais relacionados à segurança, através de fóruns de segurança e conferências municipais de segurança;
- IV - implementar, dentro da estrutura do Município os observatórios de segurança pública articulados com os governos estaduais e federal.;
- V - implementar sistemas de videomonitoramento integrado e articulados outras ações de segurança e de defesa social;
- VI – implementar o serviço de patrulha escolar com monitoramento e prevenção a violência no âmbito das escolas da rede municipal de ensino;
- VII - desenvolver de programas massivos de formação para servidores públicos e sociedade para a compreensão do problema e visando a



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

busca de soluções conjuntas com as ações dos entes federados no tratamento da questão das drogas em sintonia com a política nacional sobre drogas do governo federal;

VIII – implementação de controle, através da Corregedoria e da Ouvidoria como órgãos próprios, permanentes, autônomos e independentes em relação à direção da Guarda Civil e com atribuições de fiscalização, investigação, conforme o Estatuto Geral das Guardas Civis.

Art. 16. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito, órgão com atribuições e competência para executar a política municipal de segurança pública e defesa social, a ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. Fica criada na estrutura da Secretaria de Segurança e Mobilidade o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - OSEP Municipal, objetivando a elaboração de diagnósticos e Planos Municipais de Segurança Pública, de Defesa Social, de Trânsito e de Mobilidade Urbana, a partir de dados e informações de fontes públicas ou privadas, a ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, no presente exercício.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 3270/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 207, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa de
Recuperação Fiscal –
REFIS/2025.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno
Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei Complementar fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, destinado a incentivar o pagamento dos débitos originários de créditos tributários, multas e preços públicos, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O ingresso no Programa de que trata esta Lei será requerido pelo interessado, independentemente do pagamento de taxa.

§ 1º Poderão pleitear adesão ao REFIS os proprietários, sucessores hereditários e compromissários-compradores devidamente cadastrados no Município, por si ou por procuradores, mediante a apresentação do respectivo instrumento de mandato.

§ 2º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão irrevogável e irretratável da dívida e não implica na obrigatoriedade do seu deferimento.

Art. 3º O prazo para adesão do REFIS será de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O prazo para adesão ao REFIS poderá ser prorrogado por igual período mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser formulado individualmente pelo contribuinte ou seu representante legal e instruído com os seguintes documentos:

a) cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e suas alterações, bem como cópia da ata de constituição da diretoria em exercício e para o caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial com foto emitido pela Secretaria de Segurança Pública, Polícia Federal, Órgão de Defesa ou Conselho de Classe;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando física;

c) termo de confissão do débito;

d) declaração do contribuinte ou de seu representante legal de desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo programa, bem como de renúncia ao direito sobre que se fundam os respectivos pleitos, ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial;

e) na hipótese de parcelamento de débitos ajuizados, o recolhimento e apresentação em juízo das custas e despesas processuais exigidos na forma da lei será de integral responsabilidade do contribuinte ou de seu representante legal.

Art. 5º Atendidos os requisitos do artigo 4º desta Lei, a adesão ao REFIS será deferida, observando-se os seguintes critérios:

I - desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e 100% (cem por cento) dos juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, para pagamento em uma única prestação;

II - desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa moratória e 70% (setenta por cento) dos juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, para pagamento em até 06 (seis) parcelas, iguais e consecutivas;

III - desconto de 60% (sessenta por cento) do valor da multa moratória e 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, para pagamento de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas; e,

IV - desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, para pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º O vencimento da primeira parcela será fixado em até 03 (três) dias úteis contados da data de celebração do acordo, vencendo-se as demais a cada trinta dias.

§ 2º O saldo devedor, representado por Unidades Fiscais de Bertioga – UFIB, será parcelado e acrescido de juros de 0,3% (três décimos por cento) ao mês.

§ 3º Ao somatório dos valores devidos, nos termos do caput deste artigo, será adicionado, cumulativamente, os seguintes valores:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

a) despesas judiciais (custas processuais, diligências de oficiais de justiça e afins), que serão incorporados ao parcelamento, no caso de processos judiciais;

b) honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento) do valor do acordo celebrado, após aplicados os descontos previstos nos incisos I a IV deste artigo, no caso de processos judiciais, dividido em até o mesmo número de parcelas do acordo celebrado, com valor mínimo de cada parcela correspondendo a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º A utilização dos descontos previstos nesta Lei Complementar, na forma e prazos por ela regulados, não confere ao interessado qualquer direito de restituição ou qualquer forma de compensação, ainda que de importância já recolhida aos cofres públicos, a qualquer título e em qualquer tempo.

Parágrafo único. Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º Efetuada a inclusão do débito no REFIS a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 8º As execuções fiscais que tenham por objeto débito beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei Complementar serão suspensas, após o pagamento da primeira parcela até a quitação do mesmo, oportunidade em que serão extintas na forma da lei.

§ 1º Os interessados, além do disposto no artigo 5º, § 3º, alínea "a", desta Lei Complementar, ficarão responsáveis pela quitação das custas e despesas judiciais originadas pela apresentação de embargos ou qualquer outro tipo de defesa que tenha contestado o débito de sua responsabilidade.

§ 2º Se, por qualquer motivo, a desistência da ação ou ainda de eventual recurso nela interposto não for homologada pelo Juízo competente, a Prefeitura, a qualquer tempo, poderá cancelar o acordo celebrado, cobrando o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo REFIS.

Art. 9º O contribuinte com parcelamento em vigor poderá aderir ao REFIS.

§ 1º Fica vedada a compensação, devolução, retenção e restituição de qualquer importância recolhida aos cofres públicos, no caso de novo parcelamento do débito, realizado com os benefícios desta Lei Complementar.

§ 2º Serão considerados proporcionalmente e com base no valor do parcelamento original, os valores remanescentes do parcelamento anterior para fins de adesão ao REFIS e aplicação de seus descontos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 10. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas do REFIS nos respectivos valores e vencimentos sujeitará o interessado à multa moratória de 0,1667% (um mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) por dia de atraso, cobrada a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento da parcela, limitada esta a 10% (dez por cento).

Art. 11. Será considerado rescindido o acordo celebrado pelo interessado quando constatado:

a) quando vencida a primeira parcela e não paga na data de seu respectivo vencimento;

b) o atraso por mais de 30 (trinta) dias, de duas parcelas, consecutivas ou não.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo independe de qualquer aviso ou notificação e implicará na exigibilidade imediata do remanescente do débito, que será cobrado em sua integralidade, sem os descontos de que trata esta Lei Complementar, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente.

Art. 12. É de 10 (dez) dias corridos, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, contados da notificação do interessado, realizada pessoalmente ou através do Boletim Oficial do Município - BOM.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município dirimir sobre eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 14. Conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Fazenda, a presente Lei Complementar poderá ser regulamentada, quando necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 4784/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 208, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a transação de créditos municipais, tributários e não tributários, regulamenta a anistia de multas em caráter limitado, bem como aprimora as atividades de cobrança, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Por esta Lei Complementar fica instituída a transação de créditos municipais, visando, através de concessões mútuas, a efetividade e a agilidade da cobrança, a economicidade da operação, a composição de conflitos e a terminação de litígios judiciais, além da extinção dos créditos tributários e não tributários, nos termos do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei n. 13.140/2015; da Lei n. 13.105/2015; e dos artigos 156, inciso III e 171, ambos do Código Tributário Nacional – Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 e Código Civil.

§ 1º O Município poderá, em juízo de conveniência e oportunidade, obedecidos aos dispositivos desta Lei Complementar e às demais normas citadas no *caput* deste artigo, celebrar transação, sempre que motivadamente entender que o acordo atende ao interesse público.

§ 2º Serão objeto de transação os créditos tributários e não tributários do Município de Bertioga inscritos na dívida ativa.

§ 3º É vedada a transação:

I – relativa a créditos tributários e não tributários que não estejam inscritos em dívida ativa;

II – relativos a créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa cuja arrecadação seja vinculada a outro ente público, órgão, fundos ou despesas;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – relativa a multas aplicadas aplicadas em decorrência da responsabilização de pessoas jurídicas, na forma da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV – relativa a multas aplicadas pela prática de atos de improbidade administrativa;

V – que resulte em crédito para o devedor dos débitos transacionados;

VI – com a aplicação de reduções em acumulação com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação a os débitos transacionados.

§ 4º Esta Lei Complementar trata ainda de anistia limitada a multas tributárias em casos de ITBI e de um programa re recuperação fiscal em Bertioga.

Art. 2º Na transação entre as partes serão levados em consideração os ajustes prévios, as informações que constam dos autos judiciais e os dados fornecidos tanto pela Administração Pública Municipal quanto pelo devedor, necessários para a realização do acordo.

Parágrafo único. O devedor e, bem assim, os órgãos do Município de Bertioga prestarão todas as informações que lhe forem solicitadas para esclarecimento dos fatos e solução efetiva dos litígios que sejam objeto de transação, sendo que a Administração Pública deverá fornecer as informações em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Em todos os atos e procedimentos desta Lei Complementar, serão estritamente observados os princípios da moralidade, da lealdade, da boa-fé, da colaboração e da celeridade.

CAPÍTULO II

Do Núcleo de Transação de Créditos Municipais - NTCM

Art. 4º Fica criado um Núcleo de Transação de Créditos Municipais - **NTCM**, subordinado diretamente Procuradoria Geral do Município, que terá atribuição para a composição dos litígios judiciais envolvendo créditos do Município, com competência exclusiva para propor a transação ou analisar a proposta apresentada pelo devedor, propondo a solução que mais atender ao interesse público.

Parágrafo único. Caberá ao NCTM verificar os casos em que deva ocorrer anistia tributária, com fulcro no inciso II do artigo 181 do código Tributário Nacional, nos termos previstos nesta lei complementar.

Art. 5º A transação poderá ser proposta pelo Município, através do NTCM, ou pelo devedor, somente quando atendidos os requisitos previstos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

nesta Lei Complementar e nos seus regulamentos.

§ 1º Haverá limite de 03 (tres) vezes para que um mesmo devedor transacione créditos com o Município, desde que quitadas as taxas municipais de atendimento da anterior transação.

§ 2º Não poderá transacionar com o Município o devedor que for réu ou tiver sido condenado por crime contra a ordem tributária.

Art. 6º O NCTM será formado por 02 (dois) mediadores, que serão escolhidos dentre servidores efetivos, que detenham curso superior completo na área de direito ou administração, que procederão as tratativas necessárias.

§ 1º O NCTM será supervisionado por um Procurador Municipal, que terá a palavra final quanto a homologação do acordo celebrado, atuando com poder de supervisão dos trabalhos do NCTM.

§ 2º O NCTM realizará sessões de conciliação e transação em datas determinadas a critério do PGM, cabendo aos mediadores realizar os trabalhos.

§ 3º Os mediadores do NTCM deverão agir com imparcialidade, diligência, sigilo funcional e observar a todos os fundamentos, princípios e critérios desta Lei Complementar.

§ 4º Os Procuradores serão responsabilizados administrativamente ou criminal apenas nos casos de dolo ou fraude, comprovado mediante processo administrativo disciplinar ou ação penal.

Art. 7º Os mediadores do **NCTM** deverão declarar impedimento ou suspeição, e serão substituídos por seus suplentes, sempre que:

I – tratar-se de matéria que, desde a época dos fatos até a conclusão do procedimento de transação, possa ter relação, direta ou indireta, com interesses de devedor, ou de seus controladores, administradores, gestores ou representantes legais no caso de pessoa jurídica, de quem seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau;

II – nos últimos 10 (dez) anos, tenham sido empregados ou prestado serviços, a qualquer título, a sujeitos passivos ou a entidades envolvidos no procedimento de transação.

CAPÍTULO III

Dos Trabalhos do Núcleo de Transação de Créditos Municipais - NTCM

Art. 8º Na transação dos créditos tributários e não tributários serão observados, obrigatoriamente:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – o histórico fiscal do devedor, o cumprimento dos deveres de colaboração do devedor para com o fisco e a adoção de critérios de boa governança;

II – a situação econômica do devedor e a existência de bens do devedor capazes de garantir o adimplemento da dívida;

III – o tempo de duração da ação judicial;

IV – a economicidade da operação de cobrança;

V – as concessões mútuas ofertadas pelas partes;

VII – a probabilidade de êxito do Município na demanda judicial;

VIII – os precedentes dos Tribunais Superiores firmados em súmulas, recursos repetitivos, e repercussão geral sobre a matéria em discussão.

§ 1º Por concessões mútuas entende-se a renúncia pelo particular de questionamentos de seus eventuais direitos relativos ao crédito objeto da transação e pelo Poder Público a aplicação dos descontos previstos nessa Lei Complementar.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município poderá fixar outros critérios específicos para a realização da transação, por meio de instrução normativa.

§ 3º A verificação dos critérios previstos no inciso II deste artigo poderá ser realizada mediante declarações prestadas pelo contribuinte, sob as penas da lei, no momento do acordo.

§ 4º Verificada por qualquer meio a falsidade das declarações, o acordo será considerado nulo e os fatos serão objeto de representação fiscal para fins penais, a fim de que seja apurado eventual crime contra a ordem tributária pelo titular da ação penal, nos termos da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 9º As concessões outorgadas pelo Município para fins de transação importarão preferencialmente em descontos percentuais sobre a multa e os juros incidentes sobre os créditos, podendo dispor percentualmente sobre o crédito principal atualizado.

§ 1º Os descontos concedidos para fins de transação obedecerão à somatória das notas atribuídas pelo NCTM a cada um dos critérios descritos nos incisos I a VIII do art. 7º desta Lei Complementar, de acordo com a Tabela que constitui o Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar, observada a escala de pontos abaixo:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – 0 (zero) a 5 (cinco) pontos: até 100% (cem por cento) de desconto na multa;

II – entre 5 (cinco) e 10 (dez) pontos: até 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros;

III – entre 10 (dez) e 15 (quinze) pontos: 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros e até 10% (dez por cento) de desconto no crédito principal;

IV – entre 15 (quinze) e 20 (vinte) pontos: 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros e até 30% (trinta por cento) de desconto no crédito principal;

V – entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) pontos: 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros e até 50% (cinquenta por cento) de desconto no crédito principal;

VI – entre 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) pontos: 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros e até 70% (setenta por cento) de desconto no crédito principal.

§ 2º Em todos os casos, os descontos concedidos para fins de transação serão inversamente proporcionais às chances de êxito do Município na cobrança judicial do crédito, e serão devidamente motivados.

§ 3º Além dos descontos previstos no caput e no § 1º, a dívida objeto da transação poderá ser parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 50 (cinquenta) UFIB's.

§ 4º O parcelamento poderá se estender por até 36 (trinta e seis) meses desde que a execução fiscal esteja garantida por penhora integral, ou seja prestada caução suficiente pelo devedor.

Art. 10. Na hipótese de insolvência do devedor, o procedimento de transação poderá se dar nos termos do art. 156, inciso XI, da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, com a possibilidade de extinção do crédito mediante dação em pagamento de bens imóveis.

§ 1º O devedor que se submeter à transação por insolvência deverá firmar termo de ajustamento de conduta e manter, pelos 05 (cinco) anos seguintes, regularidade fiscal em todos os tributos municipais, sob pena de cobrança da diferença dos débitos objeto da transação, acrescidos dos encargos legais.

§ 2º Quando se apurar que o devedor concorreu com dolo,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

fraude ou simulação para sua insolvência, o respectivo termo de transação será nulo, sem prejuízo das consequências penais cabíveis.

Art. 11. O termo de transação será elaborado pelos mediadores, e homologado por um Procurador e deverá conter os seguintes requisitos:

I – forma escrita, qualificação das partes transadoras e especificação das obrigações ajustadas;

II – relatório, que conterá o resumo do conflito ou litígio, demonstrativo detalhado do crédito tributário consolidado objeto da transação;

III – fundamentos, de fato e de direito, motivações e condições para cumprimento do acordo, incluindo:

a) as condições econômico-financeiras consideradas;

b) descrição das concessões mútuas das partes para a extinção da obrigação pela transação;

c) as responsabilidades do devedor no eventual descumprimento dos termos acordados, inclusive dos sócios e administradores no caso de pessoa jurídica;

d) renúncia expressa do devedor aos direitos ou interesses anteriores relativos ao objeto da transação, incluindo direito de promover qualquer medida contenciosa, judicial ou administrativa;

e) fixação do valor devido e o montante de renúncia do crédito tributário, se houver;

IV – data e local de sua realização; e

V – assinatura das partes.

§ 1º A motivação deverá ser clara e congruente com as circunstâncias que envolvem o crédito, a ação judicial, e o devedor.

§ 2º Quando a matéria objeto do litígio entre o Município e o devedor estiver presente em dois ou mais processos judiciais, poderá ser realizado procedimento de transação comum a todos, seguido de um único termo de transação.

§ 3º O procedimento de transação, independentemente da origem dos débitos, do número de processos judiciais ou de inscrições em dívida ativa, poderá ser objeto de um único termo de transação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 4º Na assinatura do termo de transação, o Município será representado pelos Procuradores que compõem o Núcleo de Transação de Créditos Municipais e serão considerados autoridade competente para autorizar a transação em cada caso, conforme parágrafo único do art. 171, do Código Tributário Nacional.

§ 5º Caso a transação envolva débitos em discussão judicial, o termo de transação assinado por ambas as partes será submetido à homologação do Juízo, com pedido de suspensão da ação judicial até o cumprimento integral da obrigação acordada, se o caso.

§ 6º Ausente a homologação judicial, o acordo será considerado nulo.

Art. 12. A homologação do termo de transação não se sujeita à remessa necessária, nos termos do art. 496, § 3º, III, da Lei n. 13.105/2015.

Art. 13. A assinatura do termo de transação pelo devedor interrompe a prescrição, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei n. 5.172/1966.

Art. 14. O descumprimento da obrigação assumida na transação pelo devedor importará na rescisão do acordo realizado.

Parágrafo único. Revogada a transação, o crédito retornará ao seu valor originário, com seus acréscimos legais, descontando-se o montante eventualmente pago, prosseguindo-se na cobrança ou na execução do crédito tributário ou não tributário.

Art. 15. Na transação com a Fazenda Pública Municipal, o devedor poderá ser assistido por advogado, que apresentará procuração específica para a transação, inclusive para concessão de qualquer garantia.

Art. 16. Nas transações celebradas com o Município o devedor se obrigará ao pagamento de honorários advocatícios, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor transacionado, que serão recolhidos ao fundo especial designado "Honorários Advocatícios – Prefeitura do Município de Bertioga", previsto na Lei Municipal n. 905/2010.

§ 1º Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios serão rateados entre os procuradores, conforme previsto na Lei Municipal n. 905/2010.

§ 2º Quando nomeado para cargo em comissão na Procuradoria Geral do Município, o Procurador fará jus aos honorários previstos na Lei Municipal n. 905/2010.

§ 3º Fica criado o Fundo Especial do Núcleo de Transação dos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Créditos Municipais - FENTCM, ao qual serão dirigidos os recursos destinados ao aprimoramento das atividades de cobrança extrajudicial e aparelhamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 17. Será considerado como inexpressivo ou antieconômico para a cobrança judicial da dívida, restando autorizado o não ajuizamento ou o arquivamento administrativo de execuções fiscais cujo débito seja inferior ao valor de 100 (cem) UFIB's, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 18. Sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o NCTCM que será disciplinado por Decreto naquilo que não for objeto de dispositivo nesta legislação.

CAPÍTULO IV

Da Anistia Parcial Limitada às Penalidades Tributárias aplicadas pelo Inadimplimento do ITBI

Art. 19. Fica o Município de Bertioga autorizado a conceder anistia, limitada às penalidades tributárias aplicadas pelo não pagamento de ITBI, decorrente de fraude de terceiro em desfavor ao Município de Bertioga e o contribuinte principal, responsável direto pelo pagamento do tributo, observando-se o seguinte procedimento:

I – contribuinte tem que requerer a anistia das penalidades sofridas e comprovar sua boa fé, provando que foi vítima de ato criminoso que gerou a dívida tributária;

II – contribuinte deverá comprovar que pagou o tributo principal devido, de forma atualizada, ou que nos termos da lei requereu o seu parcelamento;

III – O NCTM avaliará caso a caso, em processos específicos, a situação do contribuinte devedor das multas aplicadas em razão da fraude sofrida, a origem do crédito tributário constituído bem como das multas aplicadas, os documentos apresentados pelo devedor que comprovam a fraude que deu origem ao evento; e,

IV – O NCTM após analisar o pedido de anistia, emitirá relatório sobre a questão opinando pelo deferimento ou não, cabendo ao Procurador homologar o relatório.

§ 1º O requerimento de anistia será apresentado em até 30 dias úteis, do conhecimento pessoal do débito tributário, que poderá ser feito por carta, correio eletrônico ou whatsapp ou publicação no boletim Oficial do município - BOM.

§ 2º A comprovação da boa-fé do contribuinte se baseará em documentos, dentro os quais, boletim de ocorrência, comprovante bancário de envio do valor do pagamento do tributo ao fraudador, troca de mensagens ou outro



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

tipo de comunicação entre o contribuinte e fraudador, que se locupletou da credulidade do contribuinte direto.

§ 3º Além dos documentos acima, poderão ser apresentados quaisquer outros meios idôneos para comprovação da boa-fé do contribuinte direto, inclusive poderá o NCTM requerer a apresentação de outros documentos lícitos, todos com o objetivo único de comprovar o golpe sofrido pelo contribuinte direto.

§ 4º Apurada a participação do contribuinte direto em qualquer ato com dolo, fraude ou simulação por terceiro em benefício deste não será concedida a anistia das penalidades aplicadas.

§ 4º O ato que concede a anistia é privativo do Secretário da Fazenda, que em despacho fundamentado no pedido de anistia, e a vista de todos os documentos apresentados e frente ao relatório que opina pelo deferimento, concederá o benefício tributário.

§ 6º Caso o Secretário não concordar com o deferimento, remeterá os autos para a NCTM, com despacho fundamentado informando a razão do não acatamento do pedido de anistia, podendo, inclusive solicitar providências complementares para reanalisar o pedido.

§ 7º Com o retorno dos autos, estando satisfeitas as informações e ou documentos requisitados caberá ao Secretário conceder a anistia das multas, e realizar todos os atos e comunicações necessárias para o efetivo encerramento da questão, inclusive com determinação de baixa nos registros inerentes às multas anistiadas, eventuais cobranças ou protestos, bem como não inscrição ou cancelamento junto a dívida ativa .

§ 8º O pedido de parcelamento do tributo acarretará na suspensão da cobrança das multas aplicadas, até a sua devida quitação, momento em que será concedida definitivamente a anistia prevista neste artigo, tudo após o procedimento previsto neste artigo.

§ 9º A concessão da anistia prevista neste artigo não gerará qualquer tipo de honorários advocatícios, custas ou emolumentos.

§ 10. O procedimento de anistia previsto neste artigo fica limitada às fraudes aplicadas no pagamento do ITBI e deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias úteis após o requerimento previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 11. A anistia limitada às penalidades decorrentes de não pagamento de ITBI tem caráter permanente.

§ 12. Para os casos em que o contribuinte principal, já tiver sido notificado do não pagamento do ITBI, o prazo para apresentação de pedido de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

anistia será de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação desta lei complementar no BOM.

§ 13. No caso de outras solicitações para fins de apuração da ocorrência ou não da fraude, o prazo previsto para conclusão do procedimento previsto no parágrafo décimo deste artigo ficará suspenso.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 20. As despesas decorrentes desta legislação onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21. O Executivo regulamentará a presente lei complementar, no e couber, por decreto.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 4609/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I

TABELA DE PONTOS PARA TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE:		
CPF:		
CRITÉRIOS SUBJETIVOS		PONTOS (0 a 5)
Devedor	Histórico Fiscal favorável	
	Hipossuficiência econômica / ausência de bens	
Análise processual	Tempo de duração da ação e economicidade da operação	
	Risco jurídico do Município na ação	
	Súmulas, Repetitivos, e Repercussão Geral desfavoráveis para o Município	
SOMA		

A soma dos pontos atribuídos para os requisitos subjetivos analisados determinará o desconto a ser concedido sobre o crédito principal, da seguinte forma:

- I - 0 a 5 pontos = 100 % de desconto na multa;
- II – entre 5 e 10 pontos = 100% de desconto na multa e nos juros;
- III – entre 10 e 15 pontos = 100% de desconto na multa e nos juros + até 10% de desconto no crédito principal;
- IV – entre 15 e 20 pontos = 100% de desconto na multa e nos juros + até 30% de desconto no crédito principal;
- V – entre 20 e 24 pontos = 100% de desconto na multa e nos juros + até 50% de desconto no crédito principal;
- VI – entre 24 e 25 pontos = 100% de desconto na multa e nos juros + até 70% de desconto no crédito principal.

Tempo de duração da ação e economicidade da operação

Aos critérios “tempo de duração do processo” e “economicidade da operação de cobrança”, por se considerar que quanto mais longa a duração do processo, mais recursos públicos foram despendidos para a cobrança, e mais econômica se torna a transação do crédito, será atribuída uma única nota obedecendo o seguinte:

- I - até 4 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação = 0 pontos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- II - de 4 a 5 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação = 1 ponto;
- III - de 5 a 6 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação = 2 pontos;
- IV - de 6 a 7 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação = 3 pontos;
- V - de 7 a 8 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação = 4 pontos;
- VI - mais de 8 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação = 5 pontos.

Histórico Fiscal

Se há apenas 1 débito (IPTU ou ISS/TLL, por exemplo) e apenas um cadastro: <ul style="list-style-type: none">- até 2 exercícios: nota 5- mais que 2 e até 5 exercícios: nota 4- mais que 5 e até 10 exercícios: nota 3- mais que 10 exercícios: nota 2	Se há apenas 1 débito (IPTU ou ISS/TLL, por exemplo) e mais de um cadastro: <ul style="list-style-type: none">- até 2 exercícios somados: nota 4- mais que 2 e até 5 exercícios somados: nota 3- mais que 5 e até 10 exercícios somados: nota 2- mais que 10 exercícios somados: nota 1
Se há 2 débitos ou mais (IPTU + ISS/TLL, por exemplo) e apenas de um cadastro de cada: <ul style="list-style-type: none">- até 2 exercícios somados: nota 4- mais que 2 e até 5 exercícios somados: nota 3- mais que 5 e até 10 exercícios somados: nota 2- mais que 10 exercícios somados: nota 1	Se há 2 débitos ou mais (IPTU + ISS/TLL, por exemplo) e mais de um cadastro: <ul style="list-style-type: none">- até 2 exercícios somados: nota 3- mais que 2 e até 5 exercícios somados: nota 2- mais que 5 e até 10 exercícios somados: nota 1- mais que 10 exercícios somados: nota 0



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 209, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, previsto na Lei Complementar nº. 185, de 11 de outubro de 2023, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 103, da Lei Complementar nº 185, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. *A alíquota do imposto será de 3% (três por cento), exceto:*

I – nas transmissões realizadas como primeira aquisição residencial do contribuinte, quando, além da condição de primeiro imóvel do patrimônio do comprador, a aquisição for realizada no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH ou de Programa Habitacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que terão como base a alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado e 3% (três por cento) sobre o valor restante;

..... (NR)”

Art. 2º Ficam mantidos todos os benefícios fiscais, penalidades, regras de lançamento, apuração da base de cálculo, obrigações acessórias e demais disposições constantes dos artigos 89 a 118 da Lei Complementar nº 185/2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 4277/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 210, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Desafeta áreas da classe dos bens de uso comum do povo e as transfere para a dos bens patrimoniais do Município, de forma a manter as mesmas características do empreendimento Riviera de São Lourenço, bem como autoriza a concessão do direito real de uso à AARSL, para instalação de Estação Elevatória de Esgotos dos Módulos 18, 19, 20, 30 e 32 e Torres de Carga dos Módulos 11, 12, 17, 18, 21, e 30, Desvio no Módulo 12 Posto de Coleta de Recicláveis do Módulo 24, Caixa de Manobras do Módulo 17, da Riviera de São Lourenço, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município as áreas de terreno, a seguir descritas, que são frações de áreas dos Sistemas de Recreio AV10-1 Módulo 11, AV11-4, AV11-8 Módulo 12, AV14-1, AV15-2 Módulo 21, AV11-2 Módulo 17, AV05-4, AV05-1 Módulo 30, AV11-4, AV11-4, AV02-2 Módulo 24, AV11-3 Módulo 17, AV06-2 Modulo 32, AV12-2 Módulo 18, AV13-1 Módulos 19 e 20.

TC3 - Torre de carga 3

Área localizada no Sistema de Recreio AV-10-1

Tem início no ponto 01, localizado junto ao alinhamento da curva de concordância do Passeio San Cristobal com a Avenida da Orla e a divisa lateral esquerda do Lote 41 da Quadra A do Modulo 11, de coordenadas X= 394796.6581 Y= 7367136.1188, segue pela divisa lateral do referido lote por 13,89m até encontrar o ponto 02, de coordenadas X= 394784.8878 Y= 7367128.7463, deflete a esquerda e segue por 2,13m confrontando com o Sistema de Recreio AV-10-1 até encontrar o ponto 03, de coordenadas X= 394786.2103 Y= 7367127.0826, deflete a esquerda e segue por 4,81m ainda pelo Sistema de Recreio AV-10-1 até encontrar o ponto 04, de coordenadas X= 394790.4601 Y= 7367124.8328, localizado junto ao alinhamento da concordância da Avenida da Orla com o Passeio San Cristobal, onde segue por esse alinhamento em curva com raio de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

15,00m por 13,30m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 58,30m².

TC4 - Torre de carga 4

Área localizada no Sistema de Recreio AV-11-4

Tem início no ponto 01, de coordenadas X= 395368.3624, Y= 7367461.9175, localizado junto ao alinhamento da Avenida da Orla, segue confrontando com o Sistema de Recreio AV-11-4 por 1,56m até encontrar o ponto 02, de coordenadas X= 395367.6383 Y= 7367463.2984, deflete a direita e segue por 4,97m até encontrar o ponto 03, de coordenadas X= 395371.4675 Y= 7367466.4661, deflete a esquerda e segue por 1,89m até encontrar o ponto 04, de coordenadas X= 395370.6385 Y= 7367468.1655, deflete a direita e segue por 2,84m até encontrar o ponto 05, de coordenadas X= 395371.5847 Y= 7367470.8420, deflete a esquerda e segue por 3,23m até encontrar o ponto 06, de coordenadas X= 395368.9745 Y= 7367472.7516, deflete a direita e segue por 2,16m até encontrar o ponto 07, de coordenadas X= 395368.1104 Y= 7367474.7330, deflete a esquerda e segue por 3,19m até encontrar o ponto 08, de coordenadas X= 395365.2192 Y= 7367473.3900, deflete a direita e segue por 1,41m até encontrar o ponto 09, de coordenadas X= 395363.8730 Y= 7367472.9763, deflete a esquerda e segue por 3,13m até encontrar o ponto 10, de coordenadas X= 395364.3095 Y= 7367469.8728, deflete novamente a esquerda e segue por 2,23m até encontrar o ponto 11, de coordenadas X= 395365.8203 Y= 7367468.2391, deflete a direita e segue por 1,59m até encontrar o ponto 12, de coordenadas X= 395365.7111 Y= 7367466.6492, deflete novamente a direita e segue por 4,45m até encontrar o ponto 13, de coordenadas X= 395361.6787, Y= 7367464.7739, deflete a esquerda e segue por 4,70m até encontrar o ponto 14, de coordenadas X= 395358.0063 Y= 7367461.8389, deflete novamente a esquerda e segue por 1,92m até encontrar o ponto 15, de coordenadas X= 395358.8818 Y= 7367460.1315, deflete a direita e segue por 1,24m sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV-11-4 até encontrar o ponto 16, de coordenadas X= 395357.9852 Y= 7367459.2784, junto ao alinhamento da curva de concordância da Av. da Orla com o Passeio Martinica, prossegue pelo alinhamento em curva de concordância entre a Av. da Orla e o Passeio Martinica, com raio de 15,00m por 8,80m até encontrar o ponto 15, de coordenadas X= 395368.3624 Y= 7367461.9175, junto ao alinhamento da Av. da Orla, segue pelo alinhamento da Av. da Orla, em curva com raio de 7.883,82m por 2,09m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 97,33m².

DV1 - Desvio 1

Área localizada no Sistema de Recreio AV-11-4

Tem início no ponto 01, de coordenadas X= 395676.7320 Y= 7367616.1471, localizado no alinhamento da Av. da Orla, segue confrontando com o Sistema de Recreio AV-11-4 por 8,43m até encontrar o ponto 02, de coordenadas X= 395668.2981 Y= 7367616.0456, deflete a esquerda e segue por 1,08m até encontrar o ponto 03, de coordenadas X= 395667.3186 Y= 7367615.5885, deflete novamente a esquerda e segue por 3,53m sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV-11-4, até encontrar o ponto 04, de coordenadas X= 395668.8094 Y= 7367612.3936, localizado junto ao alinhamento da Av. da Orla, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Av. da Orla, em curva com raio de 7.883,83m por 8,76m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 17,28m².



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DV2 - Desvio 2

Área localizada no Sistema de Recreio AV-11-4

Tem início no ponto 01, de coordenadas X= 395705.1612 Y= 7367734.2981, localizado junto ao alinhamento da Alameda Boa Vista, segue confrontando com o Sistema de Recreio Av-11-4 por 4,39m até encontrar o ponto 02, de coordenadas X= 395701.1241 Y= 7367732.5570, deflete a esquerda e segue por 2,96m até encontrar o ponto 03, de coordenadas X= 395702.3015 Y= 7367729.8356, deflete a esquerda e segue por 9,90m sempre confrontando com o Sistema de Recreio Av-11-4, até encontrar o ponto 04, de coordenadas X= 395709.8714 Y= 7367723.3767, localizado junto ao alinhamento da Alameda Boa Vista, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Alameda Boa Vista por 11,85m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 32,64m².

TC5 - Torre de Carga 5

Área localizada no Sistema de Recreio AV-11-8

Tem início no ponto 01, de coordenadas X= 395783.7587 Y= 7367666.4098, localizado junto ao alinhamento da Av. da Orla, segue confrontando com o Sistema de Recreio AV-11-8 por 3,82m até encontrar o ponto 02, de coordenadas X= 395780.4324 Y= 7367668.2810, deflete a direita e segue por 7,70m até encontrar o ponto 03, de coordenadas X= 395774.6904 Y= 7367673.4171, deflete a esquerda e segue por 4,66m até encontrar o ponto 04, de coordenadas X= 395770.0450 Y= 7367673.0254, deflete a esquerda e segue por 4,15m até encontrar o ponto 05, de coordenadas X= 395769.2405 Y= 7367668.9550, deflete a esquerda e segue por 3,86m até encontrar o ponto 06, de coordenadas X= 395772.6678 Y= 7367667.1762, deflete a esquerda e segue por 8,89m sempre confrontando o Sistema de Recreio AV-11-8, até encontrar o ponto 07, de coordenadas X= 395781.2212 Y= 7367664.7361, localizado junto ao alinhamento da Av. da Orla, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Av. da Orla, em curva com raio de 45,00m por 3,04m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 64,19m².

TC6 - Torre de Carga 6

Área localizada no Sistema de Recreio AV-12-2

Tem início no ponto 01, de coordenadas X= 396384.2803 Y= 7376909.7165, localizado junto ao alinhamento da Av. da Orla e a lateral do canal 3, segue pela lateral do canal 3 por 2,09m até encontrar o ponto 02, de coordenadas X= 396383.5695 Y= 7367911.6808, deflete a esquerda e segue confrontando com o sistema de Recreio AV-12-2 por 6,95m até encontrar o ponto 03, de coordenadas X= 396377.4973 Y= 7367915.0534, deflete a esquerda e segue por 6,68m até encontrar o ponto 04, de coordenadas X= 396372.4201 Y= 7367910.7091, deflete a direita e segue por 6,37m até encontrar o ponto 05, de coordenadas X= 396366.4563 Y= 7367908.4717, deflete a direita e segue por 3,11m até encontrar o ponto 06, de coordenadas X= 396365.5084 Y= 7367911.4383, deflete a esquerda e segue por 1,73m até encontrar o ponto 07, de coordenadas X= 396364.0540 Y= 7367912.3667, deflete a esquerda e segue por 2,91m até encontrar o ponto 08, de coordenadas X= 396361.1676 Y= 7367911.9726, deflete a esquerda e segue por 2,11m até encontrar o ponto 09, de coordenadas X= 396359.6443 Y= 7367910.5071, deflete a esquerda e segue por 2,68m até encontrar o ponto 10, de coordenadas X= 396359.7485 Y= 7367907.8249, deflete a esquerda e segue por 6,27m até encontrar o ponto 11, de coordenadas



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

X= 396365.7162 Y= 7367905.9012, deflete a direita e segue por 4,34m sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV-12-2, até encontrar o ponto 12, de coordenadas X= 396363.4391 Y= 7367902.2009, localizado junto ao alinhamento da Av. da Orla, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Av. da Orla, em curva com raio de 7.883,83m por 22,15m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 133,37m².

TC7 - Torre de Carga 7

Área localizada no Sistema de Recreio AV-14-1

Tem início no ponto 01, de coordenadas X= 396960.0073 Y= 7368090.4931, localizado junto ao alinhamento da Av. da Orla, segue confrontando com o sistema de Recreio AV-14-1 por 2,98m até encontrar o ponto 02, de coordenadas X= 396959.0657 Y= 7368093.3223, deflete a esquerda e segue por 3,68m até encontrar o ponto 03, de coordenadas X= 396955.4545 Y= 7368092.6313, deflete a esquerda e segue por 4,72m até encontrar o ponto 04, de coordenadas X= 396951.0289 Y= 7368091.0026, deflete a esquerda e segue por 2,81m até encontrar o ponto 05, de coordenadas X= 396950.9310 Y= 7368088.1922, deflete a direita e segue por 2,63m até encontrar o ponto 06, de coordenadas X= 396948.3177 Y= 7368087.9155, deflete a direita e segue por 2,99m até encontrar o ponto 07, de coordenadas X= 396947.2697 Y= 7368090.7218, deflete a esquerda e segue por 3,74m até encontrar o ponto 08, de coordenadas X= 396943.5248 Y= 7368090.7265, deflete a esquerda e segue por 3,60m até encontrar o ponto 09, de coordenadas X= 396943.7618 Y= 7368087.1323, deflete a direita e segue por 1,57m, sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV-14-1, até encontrar o ponto 10, de coordenadas X= 396942.9352 Y= 7368085.7944, localizado junto ao alinhamento da Av. da Orla, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Av. da Orla, em curva com raio de 7.883,83m por 17,70m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 46,26m².

TC8 - Torre de Carga 8

Área localizada no Sistema de Recreio AV-15-2

Tem início no ponto 01, de coordenadas X= 397433.6563 Y= 7368204.6675, localizado junto ao alinhamento da Av. da Orla, segue confrontando com o Sistema de Recreio AV-15-2 por 4,65m até encontrar o ponto 02, de coordenadas X= 397432.2534 Y= 7368209.1023, deflete a esquerda e segue por 2,33m até encontrar o ponto 03, de coordenadas X= 397430.6459 Y= 7368210.7851, deflete a esquerda e segue por 2,85m até encontrar o ponto 04, de coordenadas X= 397427.7940 Y= 7368210.6989, deflete a esquerda e segue por 9,79m, sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV-15-2, até encontrar o ponto 05, de coordenadas X= 397422.6549 Y= 7368202.3647, localizado junto ao alinhamento da Av. da Orla, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Av. da Orla, em curva com raio de 7.883,83m por 11,23m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 51,07m².

EEE18 - Estação Elevatória 18

Área localizada no Sistema de Recreio AV-12-2

Tem início no ponto 01, de coordenadas X= 395941.5442 Y= 7368213.3429, localizado junto ao alinhamento do Passeio do Orvalho, segue confrontando com o Sistema de Recreio AV-12-2 por 11,96m até encontrar o ponto 02, de coordenadas X= 395941.4111 Y= 7368201.3874, deflete a esquerda e segue por 11,46m até



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

encontrar o ponto 03, de coordenadas $X= 395952.7364$ $Y= 7368199.6405$, deflete a esquerda e segue por 12,89m, sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV-12-2, até encontrar o ponto 04, de coordenadas $X= 395953.1905$ $Y= 7368212.5176$, localizado junto ao alinhamento do Passeio do Orvalho, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento do Passeio do Orvalho em curva com raio de 245,00m por 11,67m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 142,40m².

EEE19/20 - Estação Elevatória 19/20

Área localizada no Sistema de Recreio AV-13-1

Tem início no ponto 01, de coordenadas $X= 396694.1452$ $Y= 7368336.0085$, localizado junto ao Sistema de Recreio AV-13-1 e a passagem de pedestres, segue confrontando o Sistema de Recreio AV-12-2 por 4,13m até encontrar o ponto 02, de coordenadas $X= 396693.6084$ $Y= 7368331.9178$, deflete a direita e segue por 14,54m até encontrar o ponto 03, de coordenadas $X= 396680.8286$ $Y= 7368324.9889$, deflete a esquerda e segue por 4,21m até encontrar o ponto 04, de coordenadas $X= 396679.3306$ $Y= 7368321.0570$, deflete a esquerda e segue por 8,05m até encontrar o ponto 05, de coordenadas $X= 396683.9345$ $Y= 7368314.4549$, deflete a esquerda e segue por 15,98m até encontrar o ponto 06, de coordenadas $X= 396698.5240$ $Y= 7368320.9804$, deflete a direita e segue por 3,22m até encontrar o ponto 07, de coordenadas $X= 396701.7286$ $Y= 7368321.3142$, deflete a direita e segue por 4,42m, sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV-12-2, até encontrar o ponto 08, de coordenadas $X= 396706.1166$ $Y= 7368320.8120$, deflete a esquerda e segue por 19,35m confrontando com a passagem de pedestres, até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 255,88m².

RECICL24 - Posto de Coleta de Recicláveis 24

Área localizada no Sistema de Recreio AV-02-2

Tem início no ponto 01, de coordenadas $X= 394849.8346$ $Y= 7368067.7909$, localizado junto ao alinhamento da Av. SL e a lateral do canal 4, segue pela lateral do canal 4 por 5,26m até encontrar o ponto 02, de coordenadas $X= 394848.1715$ $Y= 7368072.7811$, deflete a esquerda e segue por 10,12m confrontando com o Sistema de Recreio AV-02-2 até encontrar o ponto 03, de coordenadas $X= 394838.3130$ $Y= 7368070.4954$, deflete a esquerda e segue por 7,58m até encontrar o ponto 04, de coordenadas $X= 394832.4639$ $Y= 7368065.6740$, deflete a esquerda e segue por 2,16m sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV-02-2, até encontrar o ponto 05, de coordenadas $X= 394832.7478$ $Y= 7368063.5301$, localizado junto ao alinhamento da Av. SL, deflete a esquerda e segue em curva pelo alinhamento da Av. SL, com raio de 9.843,08m por 17,61m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 81,71m².

TC26 - Torre de Carga 26

Área localizada no Sistema de Recreio AV-11-1

Tem início no ponto 01, de coordenadas $X= 394859.9818$ $Y= 7368037.3450$, localizado junto ao alinhamento da Av. SL e a lateral do canal 4, segue pelo alinhamento da Av. SL em curva com raio de 9.875,20m por 18,87m até encontrar o ponto 02, de coordenadas $X= 394841.6731$ $Y= 7368032.7759$, deflete a esquerda e segue por 10,89m confrontando com o Sistema de Recreio AV-11-1, até encontrar o ponto 03, de coordenadas $X= 394845.3688$ $Y= 7368022.5285$, deflete a esquerda e segue por 1,99m até encontrar o ponto 04, de coordenadas



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

X= 394847.3385 Y= 7368022.2770, deflete a esquerda e segue por 9,00m até encontrar o ponto 05, de coordenadas X= 394856.1188 Y= 7368024.2694, deflete a esquerda e segue por 4,09m sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV-11-1, até encontrar o ponto 06, de coordenadas X= 394863.5378 Y= 7368026.6754, localizado junto a lateral do canal 4, deflete a esquerda e segue pela lateral do canal 4 por 11,25m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 215,94m².

CM26 - Caixa de Manobras 26

Área localizada no Sistema de Recreio AV-11-3

Tem início no ponto 01, de coordenadas X= 394883.1248 Y= 7368043.1737, localizado junto ao alinhamento da Av. SL, segue pelo alinhamento da Av. SL em curva com raio de 9.875,20m por 13,92m até encontrar o ponto 02, de coordenadas X= 394869.7085 Y= 7368039.7875, localizado junto a lateral do canal 4, deflete a esquerda e segue por 8,69m pela lateral do canal 4, até encontrar o ponto 03, de coordenadas X= 394872.4549 Y= 7368031.5469, deflete a esquerda e segue por 9,21m confrontando com o Sistema de Recreio AV-11-3, até encontrar o ponto 04, de coordenadas X= 394880.3264 Y= 7368036.3333, deflete a direita e segue por 2,73m até encontrar o ponto 05, de coordenadas X= 394883.0416 Y= 7368036.6404, deflete a esquerda e segue por 6,53m sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV-11-3, até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 88,91m².

EEE28 - Estação Elevatória 28

Área localizada no Sistema de Recreio AV-05-1

Tem início no ponto 01, de coordenadas X= 396236.3958 Y= 7368526.5531, segue confrontando com o Sistema de Recreio AV-05-1 por 6,40m, até encontrar o ponto 02, de coordenadas X= 396232.7549 Y= 7368531.8104, deflete a direita e segue por 1,82m até encontrar o ponto 03, de coordenadas X= 396233.7983 Y= 7368533.3073, deflete a esquerda e segue por 7,41m até encontrar o ponto 04, de coordenadas X= 396229.5153 Y= 7368539.3585, deflete a esquerda e segue por 4,06m até encontrar o ponto 05, de coordenadas X= 396225.8688 Y= 7368537.5657, deflete a direita e segue por 8,71m até encontrar o ponto 06, de coordenadas X= 396217.8164 Y= 7368534.2327, deflete a esquerda e segue por 3,09m até encontrar o ponto 07, de coordenadas X= 396219.0650 Y= 7368531.4020, deflete a direita e segue por 3,32m até encontrar o ponto 08, de coordenadas X= 396219.8247 Y= 7368528.1713, deflete a esquerda e segue por 3,00m até encontrar o ponto 09, de coordenadas X= 396221.8863 Y= 7368525.9919, deflete a direita e segue por 5,00m sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV-05-1, até encontrar o ponto 10, de coordenadas X= 396223.9352 Y= 7368521.4310, localizado junto ao alinhamento da Av. SL, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Av. SL, em curva, com raio de 9.843,08m por 13,47m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 190,34m².

TC30 - Torre de Carga 30

Área localizada no Sistema de Recreio AV-05-4

Tem início no ponto 01, de coordenadas X= 396669.0048 Y= 7368718.6184, localizado junto ao alinhamento da Av. SL, segue confrontando com o Sistema de Recreio AV-05-4 por 3,28m até encontrar o ponto 02, de coordenadas X= 396667.0668 Y= 7368721.2615, deflete a direita e segue por 2,16m até encontrar



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

o ponto 03, de coordenadas X= 396666.7265 Y= 7368723.3950, deflete a esquerda e segue por 2,37m até encontrar o ponto 04, de coordenadas X= 396665.1345 Y= 7368725.1512, deflete a esquerda e segue por 3,97m até encontrar o ponto 05, de coordenadas X= 396661.2305 Y= 7368724.4058, deflete a esquerda e segue por 5,86m até encontrar o ponto 06, de coordenadas X= 396661.2491 Y= 7368718.5409, deflete a direita e segue por 3,21m até encontrar o ponto 07, de coordenadas X= 396659.1874 Y= 7368716.0856, deflete a esquerda e segue por 2,02m sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV-05-4, até encontrar o ponto 08, de coordenadas X= 396659.3815 Y= 7368714.0722, localizado junto ao alinhamento da Av. SL, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Av. SL, em curva com raio de 9.843,08m por 10,63m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 56,55m².

EEE30 - Estação Elevatória 30

Área localizada no Sistema de Recreio AV-06-2

Tem início no ponto 01, de coordenadas X= 397248.4727 Y= 7369016.6075, localizado junto ao alinhamento da Av. SL, segue confrontando com o Sistema de Recreio AV-06-2 por 5,51m, até encontrar o ponto 02, de coordenadas X= 397245.2508 Y= 7369021.0801, deflete a direita e segue por 8,51m até encontrar o ponto 03, de coordenadas X= 397241.1200 Y= 7369028.5150, deflete a esquerda e segue por 2,27m até encontrar o ponto 04, de coordenadas X= 397239.0993 Y= 7369027.4755, deflete a esquerda e segue por 1,66m até encontrar o ponto 05, de coordenadas X= 397238.5305 Y= 7369025.9157, deflete a direita e segue por 3,41m até encontrar o ponto 06, de coordenadas X= 397235.5021 Y= 7369024.3576, deflete a direita e segue por 2,48m até encontrar o ponto 07, de coordenadas X= 397233.0623 Y= 7369023.9241, deflete a esquerda e segue por 2,56m até encontrar o ponto 08, de coordenadas X= 397231.2324 Y= 7369022.1322, deflete a esquerda e segue por 1,73m até encontrar o ponto 09, de coordenadas X= 397231.4695 Y= 7369020.4170, deflete a esquerda e segue por 11,66m sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV-06-2, até encontrar o ponto 10, de coordenadas X= 397236.0097 Y= 7369009.6793. Localizado junto ao alinhamento da Av. SL, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Av. SL, em curva, com raio de 9.843,08m por 14,25m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando a área de 175,62m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à AARSL - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, concessão de direito real de uso das áreas descritas no art. 1º, desta lei complementar, visando à implantação da Estação Elevatória de Esgotos, Torres de Carga, Desvio, Posto de Coleta de Recicláveis, Caixa de Manobras, do loteamento Riviera de São Lourenço.

Art. 3º Todas as instalações fixas implantadas incorporar-se-ão, imediatamente, ao patrimônio público.

Art. 4º Sem prejuízo das demais determinações do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficará a concessionária obrigada a:

a) realizar a manutenção, conservação, limpeza e segurança na área de construção;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) efetuar o pagamento de despesas com água, energia elétrica, esgoto, telefone, alvarás, impostos, taxas, licenças cartoriais de competência municipal, estadual, federal ou de autarquias, ocorridas durante a concessão de uso da área;

c) prestar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pela Prefeitura.

Art. 5º Na hipótese de resolução da concessão será transferida ao Município a administração das áreas, seus equipamentos e espaços, livres de quaisquer ônus e em perfeitas condições de uso.

Art. 6º A concessionária não poderá transferir os direitos emanados da concessão, as edificações, acessões e benfeitorias ou oferecê-los em garantia para fins comerciais, bancários ou particulares, sob qualquer pretexto.

Art. 7º A construção de quaisquer benfeitorias ou acessões nos locais da concessão, sejam elas necessárias ou voluptuárias, dependerá sempre de prévia autorização da Prefeitura e, uma vez concluídas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio municipal.

Art. 8º Do Termo de Concessão de Direito Real de Uso constará a Cláusula expressa prevendo que os imóveis descritos no art. 1º desta Lei Complementar reverterão ao Município, sem direito de indenização, a qualquer título, caso a concessionária dê aos imóveis destinação diversa da prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 9218/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.081, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. SE 01/2021, celebrado com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB, de que trata o processo administrativo n. 2473/2021-4.

O Secretário Municipal de Educação, **Rubens Antônio Mandetta de Souza**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 19 de setembro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. SE 01/2021, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA - AETUB**, de que trata o processo administrativo n. 2473/2021-4, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Cláudia Soares Lima, Registro Funcional n. 5168;
- II – Gisseli Alves Petronetto da Silva, Registro Funcional n. 5255;
- III – Luciano Gomes Toledo, Registro Funcional n. 5376;
- IV – Mariana Souza Braz, Registro Funcional n. 4277;
- V – Raquel dos Santos Quaresma, Registro Funcional n. 4284;
- VI – Rosane do Rosário Campos, Registro Funcional n. 3464.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de setembro de 2025. (PA n. 2473/2021-4)

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.082, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. SE 03/2022, celebrado com a Associação Recanto Infantil, de que trata o processo administrativo n. 10533/2022-3.

O Secretário Municipal de Educação, **Rubens Antônio Mandetta de Souza**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 19 de setembro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. SE 03/2022, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL**, de que trata o processo administrativo n. 10533/2022-3, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Cláudia Soares Lima, Registro Funcional n. 5168;
- II – Gisseli Alves Petronetto da Silva, Registro Funcional n. 5255;
- III – Luciano Gomes Toledo, Registro Funcional n. 5376;
- IV – Mariana Souza Braz, Registro Funcional n. 4277;
- V – Raquel dos Santos Quaresma, Registro Funcional n. 4284;
- VI – Rosane do Rosário Campos, Registro Funcional n. 3464.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de setembro de 2025. (PA n. 10533/2022-3)

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.083, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. SE 01/2022, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE, de que trata o processo administrativo n. 7436/2017-6.

O Secretário Municipal de Educação, **Rubens Antônio Mandetta de Souza**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 19 de setembro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. SE 01/2022, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERTIOGA - APAE**, de que trata o processo administrativo n. 7436/2017-6, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Cláudia Soares Lima, Registro Funcional n. 5168;
- II – Gisseli Alves Petronetto da Silva, Registro Funcional n. 5255;
- III – Luciano Gomes Toledo, Registro Funcional n. 5376;
- IV – Mariana Souza Braz, Registro Funcional n. 4277;
- V – Raquel dos Santos Quaresma, Registro Funcional n. 4284;
- VI – Rosane do Rosário Campos, Registro Funcional n. 3464.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de setembro de 2025. (PA n. 7436/2017-6)

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.084, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria n. 628, de 17 de abril de 2025, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 22/2025, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga, de que trata o processo administrativo n. 88/2025.

Fernando de Aguiar, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 18 de agosto de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 22/2025, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERTIOGA**, de que trata o processo administrativo n. 88/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – José Gilvaldo da Silva, Registro Funcional n. 6313 (em substituição ao servidor Fernando de Aguiar, Registro Funcional n. 7261);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de setembro de 2025. (PA n. 88/2025)

Fernando de Aguiar
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.085, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria n. 714, de 12 de maio de 2025, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 23/2025, celebrado com a Fundação 10 de Agosto, de que trata o processo administrativo n. 77/2025.

Fernando de Aguiar, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 18 de agosto de 2025, a Portaria n. 714, de 12 de maio de 2025, que designou a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 23/2025, celebrado com a **FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO**, de que trata o processo administrativo n. 77/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Alexandre da Silva Cruz, Registro Funcional n. 1670 (em substituição ao servidor Fernando de Aguiar, Registro Funcional n. 7261);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de setembro de 2025. (PA n. 77/2025)

Fernando de Aguiar
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.086, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Flavia Araújo Cavalcante.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 84/85, juntado aos autos do processo administrativo n. 216/2021, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, podendo ser exercidas atividades inerentes ao seu cargo, observadas as restrições médicas de não carregar peso, não ficar muito tempo em pé e/ou sentada e não fazer movimento repetitivo em coluna lombar, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 89;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **FLAVIA ARAÚJO CAVALCANTE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 4187, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo, observadas as restrições médicas de não carregar peso, não ficar muito tempo em pé e/ou sentada e não fazer movimento repetitivo em coluna lombar.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de setembro de 2025. (PA n. 216/2021)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.087, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração ST n. 05/2025, celebrado com o Instituto SEEMA – Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 05 de setembro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Colaboração ST n. 05/2025, celebrado com o Instituto SEEMA – Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;
- II – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326.
- III – Paulo Fernando Kofity, Registro Funcional n. 5977.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de setembro de 2025. (PA n. 6349/2025)

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.088, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Designa a Gestora do Termo de Colaboração ST n. 05/2025, celebrado com o Instituto SEEMA – Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, nos autos do processo administrativo n. 6349/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 05 de setembro de 2025, a servidora pública **CAMILA SOUZA QUELHAS ESTEVES**, Registro Funcional n. 5674, para atuar como **GESTORA** do Termo de Colaboração ST n. 05/2025, celebrado com o Instituto SEEMA – Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de setembro de 2025. (PA n. 6349/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.089, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. SD 051/2025, celebrado com a Associação Comunitária Guaratuba, de que trata o processo administrativo n. 2430/2024.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Fernando Aguiar**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 24 de setembro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. SD 051/2025, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GUARATUBA**, de que trata o processo administrativo n. 2430/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Samuel Dias de Araújo Silva, Registro Funcional n. 1768;
- II – Cristiana Dantas Pereira Siqueira, Registro Funcional n. 1909;
- III – Alexandre da Silva Cruz, Registro Funcional n. 1670.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 2430/2024)

Fernando Aguiar
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.090, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. SD 051/2025, celebrado com a Associação Comunitária Guaratuba, de que trata o processo administrativo n. 2430/2024.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos autos do processo administrativo n. 2430/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 24 de setembro de 2025, o servidor público **JOSÉ GILVALDO DA SILVA**, Registro Funcional n. 6313, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. SD 051/2025, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GUARATUBA**, de que trata o processo administrativo n. 2430/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 2430/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.091, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 9452/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Oficial de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 16 de setembro de 2025, a servidora pública **AMANDA DINIZ DE ARAÚJO FRANÇA**, Registro Funcional n. 7415, do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE SAÚDE**, nomeada pela Portaria n. 805/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 9452/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.092, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 9453/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 19 de setembro de 2025, a servidora pública **TATIANA DOS SANTOS ALMEIDA**, Registro Funcional n. 6625, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nomeada pela Portaria n. 208/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 9453/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.093, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera Tiago Carrasco Abril
do cargo de provimento efetivo
de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, mediante a Portaria n. 403/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 18 de março de 2025, **TIAGO CARRASCO ABRIL**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.094, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera Alef do Nascimento Silva do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, mediante a Portaria n. 404/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 18 de março de 2025, **ALEF DO NASCIMENTO SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.095, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera Mailind Bás cara Afonso Paixão Santos do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, mediante a Portaria n. 405/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 18 de março de 2025, **MAILIND BÁSCARA AFONSO PAIXÃO SANTOS**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.096, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera Bruno Alves de Oliveira do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, mediante a Portaria n. 408/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 18 de março de 2025, **BRUNO ALVES DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.097, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera Carolay Marcelino Feijó Fumes do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, mediante a Portaria n. 410/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 18 de março de 2025, **CAROLAY MARCELINO FEIJÓ FUMES**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.098, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera Tais Forato Camachio do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, mediante a Portaria n. 411/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 18 de março de 2025, **TAIS FORATO CAMACHIO**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.099, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Designa os Gestores do SEI/CIDADES, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Administração, às fls. 134, dos autos do processo administrativo n. 4214/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 24 de setembro de 2025, os **GESTORES SEI/CIDADES**, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado do São Paulo – PRODESP, conforme segue:

I – Gestor SEI:

1. Roberto Cassiano Guedes, Registro Funcional n. 532.

II – Gestor de Tecnologia da Informação:

1. Roberto Marques Fernandes, Registro Funcional n. 974.

III – Gestores de Conhecimento:

1. Beatriz de Souza Moraes Costa, Registro Funcional n. 7265;
2. Marcos André Pereira, Registro Funcional n. 352.

IV – Gestor Documental:

1. Ailton Antônio da Silva, Registro Funcional n. 2520.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 4214/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera, a pedido, o servidor Fábio Benedito Gomes Leite do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a manifestação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 120/2025-SA;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 26 de setembro de 2025, **FÁBIO BENEDITO GOMES LEITE**, Registro Funcional n. 2605, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, nomeado através da Portaria n. 21/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.101, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia, interinamente, Cleide Alves da Silva para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 121/2025-SA;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, interinamente, a partir de 27 de setembro de 2025, **CLEIDE ALVES DA SILVA**, Técnico Auxiliar, Registro Funcional n. 358, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Recursos Humanos deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas e governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a gestão de recursos humanos, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

transmitindo, em razão do liame de confiança, ao seu superior hierárquico eventuais ocorrências e sugerindo a adoção de medidas visando à correção;

c) zelar pelo fiel cumprimento da legislação reguladora da gestão de recursos humanos na Administração Pública, determinando ações para propiciar o devido conhecimento e atualização das normas aplicáveis, e atuando para impedir seu descumprimento;

d) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da política de recursos humanos;

e) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;

f) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores;

g) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.102, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia Bruno Henrique Damásio para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Manutenção Escolar, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação do Secretário Municipal de Educação, através do Memorando SE n. 656/2025;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 29 de setembro de 2025, **BRUNO HENRIQUE DAMÁSIO**, Engenheiro Civil, Registro Funcional n. 6410, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Gestão de Manutenção Escolar deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir o Departamento de Gestão e Manutenção Escolar, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de cronograma estabelecido pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas e governamentais que dependam da licitação para contratação de serviços e aquisição de suprimentos ou bens;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas a atos procedimentais aplicáveis aos processos licitatórios, monitorando as etapas necessárias à sua efetivação e orientando suas unidades subordinadas, reportando ao superior hierárquico eventuais ocorrências;

c) zelar pelo fiel cumprimento da legislação reguladora das licitações e contratos administrativos, determinando ações para propiciar o devido conhecimento e atualização das normas aplicáveis, e atuando para impedir seu descumprimento;

d) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento das licitações e compras governamentais;

e) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;

f) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores;

g) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.103, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga a Portaria n. 1.033, de 04 de setembro de 2025, que concedeu a determinados servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, gratificação por serviço extraordinário.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo n. 11080/2022, conforme informado pelo Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1.033, de 04 de setembro de 2025, que concedeu a determinados servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, gratificação por serviço extraordinário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 11080/2022)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.104, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Concede gratificação por serviço extraordinário a servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2024, sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, formalizadas por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração (quando houver transferência de recurso financeiro) e Acordo de Cooperação (quando não envolver a transferência de recurso financeiro);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, regulamentou a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades atribuídas à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor das parcerias, conforme elencadas pela Secretaria Municipal de Turismo, nos autos do processo administrativo n. 11.080/2022;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo n. 11080/2022, conforme informado pelo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 26 de setembro de 2025, aos servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, abaixo relacionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal:

- I – Camila Souza Quelhas Esteves, Registro Funcional n. 5674;
- II – Marcos Ferreira de Oliveira, Registro Funcional n. 4654;
- III – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;
- IV – Paulo Fernando Kofity, Registro Funcional n. 5977;
- V – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326;
- VI – Rodrigo Lacerda Guerreiro, Registro Funcional n. 1976.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 11080/2022)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.105, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga a Portaria n. 1.035, de 04 de setembro de 2025, que concedeu a determinados servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, gratificação por serviço extraordinário.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo n. 634/2024, conforme informado pelo Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1.035, de 04 de setembro de 2025, que concedeu a determinados servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, gratificação por serviço extraordinário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 634/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.106, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga a Portaria n. 1.036, de 04 de setembro de 2025, que concedeu a determinados servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, gratificação por serviço extraordinário.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo n. 634/2024, conforme informado pelo Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1.036, de 04 de setembro de 2025, que concedeu a determinados servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, gratificação por serviço extraordinário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 634/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.107, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga a Portaria n. 1.037, de 04 de setembro de 2025, que concedeu a determinados servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, gratificação por serviço extraordinário.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo n. 634/2024, conforme informado pelo Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1.037, de 04 de setembro de 2025, que concedeu a determinados servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, gratificação por serviço extraordinário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 634/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.108, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Concede gratificação por serviço extraordinário a servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2024, sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, formalizadas por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração (quando houver transferência de recurso financeiro) e Acordo de Cooperação (quando não envolver a transferência de recurso financeiro);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, regulamentou a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades atribuídas à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor das parcerias;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo n. 634/2024, conforme informado pelo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 26 de setembro de 2025, aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, abaixo relacionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal:

- I – José Gilvaldo da Silva, Registro n. 6313;
- II – Cristiana Dantas Pereira Siqueira – Registro n. 1909;
- III – Roseney dos Reis Sabino Correa, Registro n. 434.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 634/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.109, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Concede gratificação por serviço extraordinário a servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2024, sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, formalizadas por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração (quando houver transferência de recurso financeiro) e Acordo de Cooperação (quando não envolver a transferência de recurso financeiro);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, regulamentou a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades atribuídas à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor das parcerias;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo n. 634/2024, conforme informado pelo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 26 de setembro de 2025, aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, abaixo relacionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal:

- I – Alexandre da Silva Cruz, Registro Funcional n. 1670;
- II – André Luís Siqueira da Silva, Registro Funcional n. 6787;
- III – Josarice Félix Celestino, Registro Funcional n. 2850;
- IV – Samuel Dias de Araújo Silva, Registro Funcional n. 1768;
- V – Soraia Rodrigues da Silva, Registro Funcional n. 1791.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 634/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.110, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Concede gratificação por serviço extraordinário a servidoras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2024, sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, formalizadas por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração (quando houver transferência de recurso financeiro) e Acordo de Cooperação (quando não envolver a transferência de recurso financeiro);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, regulamentou a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades atribuídas à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor das parcerias;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo n. 634/2024, conforme informado pelo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 26 de setembro de 2025, às servidoras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, abaixo relacionadas, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

I – Andrea Manzioni Faria Vieira, Registro Funcional n. 379;

II – Mariana Sousa Santos, Registro Funcional n. 3947.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 634/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.111, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria n. 70, de 27 de março de 2020, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração n. 02/2020, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019.

Fernando de Aguiar, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 15 de agosto de 2025, a Portaria n. 70, de 27 de março de 2020, que designou a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Colaboração n. 02/2020, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II – Cristiana Dantas Pereira Siqueira, Registro Funcional n. 1909 (em substituição ao servidor Fernando de Aguiar, Registro Funcional n. 7261); e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 635/2025.

Bertioga, 25 de setembro de 2025. (PA n. 9203/2019-4)

Fernando de Aguiar
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda